



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 – DO LEGISLATIVO

(De Autoria do Vereador Willian José Batista)

“Autoriza o desdobro e a regularização de lotes na zona urbana, inferiores a 125 m², seu respectivo registro, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro e a regularização de lote que resulte em área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e superior a 60 m² (sessenta metros quadrados), desde que a testada mínima resultante seja de 5,00 m (cinco metros), situado no perímetro urbano e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Comarca.

Parágrafo único: A autorização para o desdobro e regularização de lote com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), abrange somente aqueles existentes até a publicação desta Lei e terá validade pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º. Fica autorizado a análise e regulamentação por Decreto do Executivo a situação dos lotes e desdobro na condição acima exposta.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 14 de agosto de 2025.

Willian José Batista

WILLIAN JOSÉ BATISTA - CORÉIA
VEREADOR

Processo Nº

Protocolado às fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

14 de 08 de 2025

Valéria Bidóla Valverde
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o desdobro e a regularização de lotes urbanos com área inferior a 125 m², respeitando limites mínimos de testada e área, atendendo às demandas de proprietários que desejam a regularização formal de seus imóveis situados no perímetro urbano do município.

A regularização fundiária é instrumento essencial para garantir segurança jurídica aos proprietários, possibilitar o registro formal junto ao Cartório de Registro de Imóveis e promover a valorização patrimonial e urbana da cidade. A medida também contribui para a organização territorial, facilitando a execução de políticas públicas, como saneamento, iluminação, coleta de resíduos e infraestrutura viária.

O limite mínimo de 60 m² e testada mínima de 5 metros assegura que os desdobros ocorram de forma planejada, mantendo padrões mínimos de habitabilidade e acessibilidade, preservando a funcionalidade e a estética do tecido urbano. A restrição de validade da autorização aos lotes existentes até a publicação desta Lei e pelo período de 1 (um) ano reforça o caráter excepcional da medida, garantindo que as alterações no parcelamento do solo ocorram de forma controlada e organizada.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação desta proposição pelos nobres vereadores, como forma de atender aos legítimos interesses dos proprietários e contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável de Viradouro.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 14 de agosto de 2025.

WILLIAN JOSÉ BATISTA - CORÉIA
VEREADOR